



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 10:00 hs. Em 04/01/2011

Sis Faria

VISTO



MENSAGEM DA MESA DIRETORA

Cabedelo/PB, em 04 de janeiro de 2011.

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração do Plenário desta Casa Legislativa os **Projetos de Leis** – Da Mesa Diretora - “Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas” e o que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas”.

Os Projetos de Leis acima epigrafados de iniciativa Mesa Diretora, tem por objetivo separar o os quadros de servidores comissionados e dos servidores efetivos para que a legislação de pessoal seja mais bem compreendida pelos interessados e os aplicadores destas normas no Setor de Recursos Humanos da Casa.

A proposta do Quadro de Cargos em Comissão **não** aumenta o número de cargos em comissão desta Casa, hoje no total de 75 (setenta e cinco) cargos, nem tão pouco os vencimentos fixados, ressalvado quando compatibiliza o menor vencimento com o Salário Mínimo Vigente no País. A alteração pretendia diz respeito às atribuições e denominações dos “cargos em comissão” que estavam em conflito com os “cargos efetivos” para escoimar questionamentos levantados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba em auditorias anteriores. A única alteração substancial é a do ANEXO que trata das Gratificações de “Atividades Especiais” e de “Tempo Integral” que foram fixadas novos valores, que serão aplicados pela Presidência se houver disponibilidade de recursos para tal.

A proposta do Quadro de Cargos Efetivos, igualmente, **não** sofre qualquer alteração quanto ao número de cargos ou vencimentos fixados, ressalvado quando compatibiliza o menor vencimento com o Salário Mínimo Vigente no País. A alteração substancial é apenas a criação de algumas “Funções Gratificadas” que serão cometidas aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo pelo exercício das Chefias de Setores nos órgãos da estrutura administrativa da Casa, sem qualquer alteração de seus valores, atualmente fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A proposição atende aos requisitos exigidos pela LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), bem como encontra autorização específica nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – (art. 30 da Lei nº 1.500/2010/LDO/2011), em cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

[Handwritten signatures and initials]



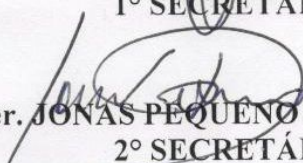
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABELO



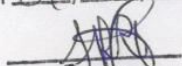
Nestas circunstâncias, contamos com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta propositura, em razão do evidente interesse público.


Ver. JOSÉ RICARDO FELIX ALVES
PRESIDENTE


Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO


Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 06/01/2011


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 06/01/2011


Secretário



PROJETO DE LEI Nº 003/2011.

(Da Mesa Diretora)

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 06/01/2011

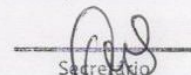

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo - PB, e adota providências correlatas.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 06/01/2011


Secretário

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão são organizado pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1 - que desenvolvem atividades nos níveis diretivos superior, gerencial e executivo, além de assessoria e consultoria especializada.

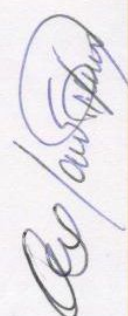
II - Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2 - que desenvolvem atividades nos níveis de assessoramento e assistência intermediária e básica das Secretarias, do Plenário, da Mesa, das Comissões e demais setores da Câmara Municipal.

III - Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3 - que desenvolve atribuições vinculadas diretamente aos vereadores, cabendo-lhe o assessoramento e a assistência pessoal do parlamentar nas suas competências constitucionais.

Parágrafo único. Os cargos em comissão do Grupo Ocupacional de Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1, são definidos como Agentes Políticos por comporem a estrutura superior da Câmara Municipal e a condição de auxiliares imediatos do Presidente do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO III Do Quadro de Cargos em Comissão SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 3º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão de Pessoal da Câmara Municipal é definida no Anexo I, desta Lei, contendo a quantidade de cargos, a denominação, simbologia e o vencimento.





ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo único. A simbologia define o grupo ocupacional e o padrão de vencimento do cargo em comissão.

SEÇÃO II
Do Provimento dos Cargos em Comissão

Art. 4º Os cargos em comissão criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, seguindo-se os critérios da qualificação profissional e da confiança pessoal.

Art. 5º A nomeação para os cargos em comissão será feita mediante Portaria na forma que dispõe esta Lei, sendo exigida a correlação entre as atribuições do cargo e os conhecimentos específicos de habilitação profissional.

§ 1º É proibida a nomeação com efeito retroativo.

§ 2º É vedada a nomeação para o mesmo cargo de servidor antes de transcorrerem noventa dias da data de sua exoneração.

Art. 6º A nomeação e exoneração para os cargos em comissão estão condicionadas ao atendimento dos requisitos legais e estatutários.

§ 1º A nomeação e a exoneração dos cargos que compõem o Grupo de Direção e Assessoramento Superior - Símbolo PL-DAS-1 -, e o Grupo de Apoio Legislativo - Símbolo PL-AL-2 - serão efetuadas mediante Portaria do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º A nomeação e a exoneração para os cargos que compõem o Grupo de Apoio Parlamentar - Símbolo PL-AP-3, serão efetuadas mediante Portaria da Mesa Diretora, após prévia e expressa indicação do Vereador, por meio de formulário próprio.

§ 3º É vedada a Mesa Diretora, sob qualquer pretexto, ressalvado o de ordem legal, negar a nomeação ou exoneração de nome para os cargos de que trata o § 3º deste artigo, após a expressa indicação do Vereador.

§ 4º No final da legislatura ocorrerá automaticamente a exoneração dos cargos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 7º A investidura no cargo em comissão de que trata esta Lei se dará com a posse perante a Secretaria da Câmara Municipal, após apresentação da documentação exigida.

Parágrafo único. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos em comissão para quaisquer órgãos públicos.

Art. 8º Os cargos em comissão do Grupo de Apoio Parlamentar têm por finalidade a prestação de serviço de assessoramento técnico e político ao edil; de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo dos vereadores para atendimento de suas atividades parlamentares específicas.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



Parágrafo único. Os ocupantes desses cargos somente serão designados para os serviços do parlamentar para os quais foram indicados, vedado o exercício em outro órgão da Câmara ou cessão para outros órgãos públicos.

SEÇÃO III
Das Atribuições dos Cargos em Comissão

Art. 9º As atribuições básicas dos cargos de provimento em comissão estão dispostas no **Anexo II**, desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Remuneração dos Cargos em Comissão

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 10. A remuneração dos servidores dos cargos de provimento em comissão será constituída de vencimento e das gratificações concedidas nos termos desta Lei.

Art. 11. Nenhum servidor ocupante de cargo em comissão receberá a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 12. O servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal, nomeado para cargo de provimento em comissão, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação e exercício do cargo em comissão, quando houver, ou pela percepção integral da remuneração do cargo comissionado.

SEÇÃO II
Das Gratificações

Art. 13. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder aos servidores ocupantes de cargos em comissão, as seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade Especial - Símbolo PL-GAE - pelo desempenho de atividades especiais ou excedentes às atribuições dos respectivos cargos, pela assessoria técnica e assistência técnica as comissões permanentes ou temporárias, ou pela participação em grupos ou equipes de trabalhos constituídos pelo Presidente da Câmara Municipal.

II - Gratificação de Tempo Integral - Símbolo PL-GTI - pelo exercício do cargo em regime de tempo integral.

Parágrafo único. Os valores das gratificações de que tratam os incisos I e II, deste artigo, são os constantes do **Anexo III** desta Lei.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



CAPÍTULO V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 14. O regime jurídico aplicável aos servidores ocupantes de cargos em comissão da Câmara Municipal é exclusivamente o estatutário, cujas vantagens, direitos e deveres que não contrarie esta Lei, estão previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o “caput” deste artigo contribuirão para previdência oficial na forma da legislação de regência.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos em comissão será de trinta horas semanais, cumprida de acordo com as necessidades da Secretaria da Câmara Municipal ou de cada parlamentar a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Fica vedada a prestação de serviços extraordinários.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008, 1.461, de 14 de outubro de 2009 e 1.480, de 18 de janeiro de 2010.

Plenário “Luiz de Góes”, em 04 de janeiro de 2011.


Ver. JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES
PRESIDENTE


Ver. FÁBIO DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIO


Ver. JONAS PEQUENO DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



ANEXO I
TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO

I – Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Chefe de Gabinete da Presidência	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Secretário Administrativo	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Secretário Legislativo	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Assessor Financeiro	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Tesoureiro	PL-DAS-1.1	4.900,00
10	Assessor Especial da Presidência	PL-DAS-1.2	4.000,00
15		TOTAL	

II – Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
10	Assessor Legislativo Parlamentar	PL-AL-2.1	2.000,00
03	Assessor Legislativo Parlamentar Adjunto	PL-AL-2.2	1.200,00
02	Assessor de Plenário	PL-AL-2.3	700,00
05	Assessor de Secretaria	PL-AL-2.4	540,00
20		TOTAL	

III – Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3 (*)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
10	Assessor Parlamentar Chefe	PL-AP-3.1	4.000,00
10	Assessor Parlamentar Especial	PL-AP-3.1	4.000,00
10	Secretário Parlamentar	PL-AP-3.2	3.000,00
10	Assessor de Gabinete	PL-AP-3.3	1.900,00
40		TOTAL	

(*) Estrutura de apoio parlamentar, correspondendo 04 (quatro) cargos em comissão, para cada Vereador com assento na Câmara Municipal.

[Handwritten signature]



ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo de Direção e Assessoramento Superior – Símbolo PL-DAS-1:

01. Chefe de Gabinete da Presidência – PL-DAS-1.1 – atribuições: gerir a agenda de solenidade e audiências da Presidência; planejar, organizar e coordenar a programação das solenidades, cerimônias e recepções oficiais da Casa, de acordo com as normas protocolares; recepcionar o Prefeito, o Vice-Prefeito e demais autoridades de todos os níveis na Câmara Municipal e o público em geral; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Especial da Presidência – PL-DAS-1.1 – atribuições: assessorar a Presidência em todos os atos de sua competência; assessorar o Presidente em suas relações com órgãos de outras esferas de Poder; assegurar o intercâmbio de informações entre o Poder Executivo e Legislativo Estadual e Municipal, com relação às matérias de interesse da comunidade cabedelense; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Secretário Administrativo – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir, planejar e coordenar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações, arquivo e serviços gerais; licitação para compras, serviços e obras nas suas respectivas modalidades; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Secretário Legislativo – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir, coordenar e orientar as atividades legislativas; acompanhar o curso das proposições; contribuir na elaboração de proposições de interesse da Mesa Diretora; orientar a expedição dos autógrafos; elaborar as promulgações de proposições de competência do Presidente; além do desempenho de outras atividades afins.

05. Assessor Financeiro – PL-DAS-1.1 – atribuições: assessorar e coordenar as atividades de Tesouraria; acompanhar a execução orçamentária da Câmara; assessorar as atividades de emissão de empenhos e sua anulação; além do desempenho de outras atividades afins.

06. Tesoureiro – PL-DAS-1.1 – atribuições: dirigir as atividades de tesouraria; realizar o pagamento das despesas; emitir cheques, controlar os saldos; receber os extratos bancários; manusear os recursos em espécie encontrados nos cofres da tesouraria; além de outras atribuições próprias da função.

II - Grupo de Apoio Legislativo – Símbolo PL-AL-2:

01. Assessor Legislativo Parlamentar – PL-AL-2.1 – atribuições: assessorar, coordenar e planejar atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assessoria e apoio aos Membros da Mesa Diretora e aos Presidentes e Membros das Comissões Técnicas; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Legislativo Parlamentar Adjunto – PL-AL-2.2 – atribuições: assessorar e coordenar as atividades de apoio administrativo e legislativo; prestar assistência e apoio às atividades desenvolvidas pelos Assessores Legislativos Parlamentares, junto a Mesa Diretora e Comissões Técnicas; além do desempenho de outras atividades afins.

03. Assessor de Plenário – PL-AL-2.3 – atribuições: assessorar as atividades de Plenário em matérias de natureza legislativa; além do desempenho de outras atividades afins.

04. Assessor de Secretaria – PL-AL-2.4 – atribuições: assessorar e coordenar os trabalhos administrativos das Secretarias; além do desempenho de outras atividades afins.

Edel / Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO



III - Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo PL-AP-3:

01. Assessor Parlamentar Chefe – PL-AP-3.1 – atribuições: chefiar os serviços de assessoria parlamentar de acordo com as determinações dos respectivos titulares; além do desempenho de outras atividades afins.

02. Assessor Parlamentar Especial – PL-AP-3.1 – atribuições: assessorar as atividades de apoio parlamentar; prestar assessoramento direto ao parlamentar nas atividades de Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias; além de outras atividades correlatas.

03. Secretário Parlamentar – PL-AP-3.2 – atribuições: secretariar as atividades da assessoria parlamentar; além de outras atividades correlatas.

04. Assessor de Gabinete – PL-AP-3.3 – atribuições: assessorar os serviços do Gabinete Parlamentar; além de outras atividades correlatas.

**ANEXO III
TABELA DAS GRATIFICAÇÕES
DE ATIVIDADES ESPECIAIS E DE TEMPO INTEGRAL**

CARGOS EM COMISSÃO

I - Grupo PL-DAS-1

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-DAS-1.1		1.200,00
PL-DAS-1.2	900,00	1.200,00

II - Grupo PL-AL-2

SÍMBOLO	PL-GAE	PL-GTI
PL-AL-2.1	1.500,00	2.000,00
PL-AL-2.2	1.000,00	1.200,00
PL-AL-2.3	700,00	700,00
PL-AL-2.4	540,00	540,00

[Handwritten signature]